

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

## E S T A T U T O

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

**Art. 1º** - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS- SINDLIMP/FPOLIS, com sede em FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de defesa, coordenação, orientação, organização e representação da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço e Asseio e Conservação .

#### I - REPRESENTATIVIDADE

O Sindicato é representativo da categoria profissional dos empregados em empresas prestadoras de serviços e asseio e conservação, incluindo os trabalhadores da área administrativa das empresas dos referidos ramos.

#### II - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL

Nos termos do art. 8º, II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o Sindicato é a entidade representativa dos empregados em empresas prestadoras de serviços e asseio e conservação em sua base territorial, inclusive como substituto processual.

#### III - BASE TERRITORIAL

A base territorial do Sindicato compreende o município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

**Par. Único:** Ficam incorporados na base territorial do Sindicato a partir desta data, o município que forem desmembrados e emancipados dentre os citados no caput deste artigo.

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Sindicato é uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora e, em especial, dos empregados em empresas prestadoras de serviços e asseio e conservação, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo democrático da sociedade brasileira.

**Art. 3º** - Para cumprir seus objetivos o Sindicato defende os seguintes princípios:

I - direito dos trabalhadores se organizarem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, como também o direito dos trabalhadores decidirem suas formas de organização, filiação e sustentação material, dentro dos princípios da liberdade assegurados pelas Convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

II - garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos, instâncias e filiados, assegurando completa liberdade de expressão combinada com a unidade de ação;

III - desenvolvimento de sua atuação e organização independente do Estado, do Governo e do patronato, e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

IV - defesa da unidade da classe trabalhadora como um de seus pilares básicos que sustentarão suas lutas e conquistas, unidade que seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores e combate a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do Governo ou agrupamento de caráter programático ou institucional;

V - solidariedade a todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. Defesa da unidade de ação e manutenção de relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

**Art. 4º** - O Sindicato tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos empregados em empresas prestadoras de serviços e asseio e conservação, na defesa de seus direitos e interesses imediatos e históricos, pelo que assume os seguintes compromissos:

I - desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os empregados em empresas prestadoras de serviços e asseio e conservação e de toda classe trabalhadora;

II - lutar pela superação da prática e da estrutura sindical corporativista, empenhando todos os esforços para a implantação de sua organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindical, promovendo a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência da classe a nível estadual, nacional e internacional;

III - defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e suas organizações;

IV - apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia;

V - construir a unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta, lutando pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores;

VI - defender o direito de organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e de seus interesses.

## **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 5º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo atuar como substituto processual (art. 8º, III, da Constituição Federal, e legislação em vigor),

II - representação, perante autoridades judiciárias e administrativas, dos interesses gerais da categoria e dos interesses individuais de seus associados;

III - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de trabalho;

IV - eleger os representantes da categoria;

V - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;

VI - instalar representação sindical, sub-sedes, delegacias, seções sindicais, departamentos ou qualquer outro organismo, respeitados todos os princípios e objetivos do Sindicato;

VII - manter serviços de assistência judiciária na Justiça do Trabalho para os associados e demais membros da categoria;

VIII - promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídicas e assistenciais;

IX - participar de cooperativas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

X - colaborar e desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a entidades e instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria sindical;





XI - manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical;

XII - desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;

XIII - constituir e manter centros e programas de formação, estudo, pesquisa e assessoria para amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;

XIV - filiar-se a Central Sindical, Federação ou organismo de representação sindical nacional e internacional, por deliberação da Assembléia Geral;

XV - organizar e dirigir congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros, visando à consecução de seus objetivos.

## DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

**Art. 6º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

II - manutenção na sede do Sindicato de livro ou fichário informatizado, de registro de associados, autenticado pelo presidente e pelo secretário geral, no qual deverão constar: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, local de nascimento, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento e local onde exerce sua profissão ou função, a série e o número da respectiva carteira profissional;

III - gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido como sócio no Sindicato.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistência prestada pelo Sindicato;

IV - participar de todas as atividades e das instâncias de decisão do Sindicato;

V - ser informado regularmente das decisões adotadas pelo Sindicato, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todos os órgãos do Sindicato.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade e outras contribuições estabelecidas em assembléia da categoria;

II - cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

V - defender os princípios e objetivos do Sindicato.

**Art. 10º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, e eliminação do quadro de associados, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos órgãos do Sindicato.

**Par. 1º** - O associado será comunicado previamente pela Diretoria do Sindicato da acusação que lhe é feita, para que possa apresentar sua defesa, em 10 (dez) dias. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da assembleia convocada para esse fim.

**Par. 2º** - A penalidade será estabelecida pela assembleia que, se julgar necessário, poderá designar uma comissão de ética para aprofundar a análise do ocorrido, antes de tomar a decisão.

**Par. 3º** - Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à nova assembleia, que terá efeito suspensivo.

**Art. 11** - O associado eliminado só poderá ser readmitido no Sindicato, por decisão de assembleia convocada para esse fim.

**Art. 12** - No caso de não pagamento das contribuições financeiras a que o associado é obrigado, a Diretoria do Sindicato o notificará dentro do prazo limite de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento do valor devido, para que efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Terminado o prazo sem ser efetivado o pagamento, nem apresentada justificativa documentada, a Diretoria aplicará a pena de eliminação do mesmo do quadro social do Sindicato.

**Par. Único** - A readmissão do associado no quadro associativo, somente será possível com o pagamento dos valores em atraso.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 13** - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes junto à Federação;

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

**Par. 1º** - As Assembleias Gerais serão realizadas Ordinária e Extraordinariamente, conforme este Estatuto.

**Par. 2º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, ou, pela recusa ou omissão desta, por 30% (trinta por cento) dos associados através de abaixo-assinado para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e relatório de atividades;
- b) Previsão orçamentária do Sindicato;

**Par. 3º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de junho, para apreciação e votação do balanço anual e relatório de atividades do Sindicato do exercício anterior, até o mês de novembro, para apreciação e votação da Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

**Par. 4º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver motivo que a justifique, tratando apenas do assunto ou assuntos específicos.





**Par. 5º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

**Par. 6º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão ao quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, em primeira convocação e de qualquer número de associados em segunda convocação, com exceção da assembléia eleitoral que estabelece quorum próprio.

## DA DIRETORIA

**Art. 15** - A Diretoria, órgão executivo do Sindicato, será composta dos cargos abaixo, com no mínimo 2/3 de suplentes dos respectivos cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral;

**Par. 1º** - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para mandato de 5 (cinco) anos.

**Par. 2º** - A Diretoria cumpre a função executiva das decisões e deliberações da Assembléia Geral e das demais instâncias de deliberação do Sindicato.

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social e as receitas do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento de seus objetivos e de acordo com a deliberação dos associados;
- c) apreciar e votar as propostas de contratação e demissão de funcionários do Sindicato;
- d) representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos;
- e) aos diretores liberados para o trabalho sindical, facultativamente assinar quaisquer documentos em nome do sindicato;
- f) informar a categoria profissional e os associados sobre as normas coletivas em vigor e a legislação do trabalho e da previdência social;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, idade ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria convocar, podendo participar das reuniões, com direito a voz e voto, os suplentes da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- i) organizar anualmente, através de contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral e, após, providenciando sua publicação, que poderá ser efetuada no informativo próprio da entidade;
- j) apresentar anualmente relatório de atividades, prestação de contas e programa de trabalho, ao término de cada ano, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- k) fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, ao término do mandato, levantando, para esse fim, os balanços das receitas e despesas do Sindicato, o qual conterà as assinaturas dos presentes, do tesoureiro geral e de contabilista habilitado.
- l) a Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois) terços dos seus membros, e as deliberações só terão validade se observada a maioria de votos dos presentes.

**Art. 17** - São atribuições dos membros da Diretoria:

**I - Ao Presidente compete:**



- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, em juízo e ante terceiros, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, exceto nos casos de apreciação de contas e eleições, quando lhe cabe apenas a convocação;
- c) assinar as atas das reuniões, cheques juntamente com o Tesoureiro, balanços e orçamentos anuais do Sindicato, bem como todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- d) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em substituição aos efetivos, quando necessário;
- e) preparar anualmente o relatório das atividades gerais do Sindicato;
- f) convocar membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes para as reuniões da Diretoria do Sindicato;
- g) promover o intercâmbio de experiências e atividades do Sindicato com os demais sindicatos e o movimento dos trabalhadores.

**II - Ao Secretário Geral compete:**

- a) manter atualizados os livros da secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, as quais deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) lavrar as atas e fazer a leitura destas e das correspondências das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios;
- e) implantar e coordenar as Seções Sindicais, as Comissões de Trabalho e os Delegados Sindicais;
- f) realizar estudos e implementar programas que visem o desenvolvimento do espírito associativo e o estímulo à sindicalização;
- g) substituir o presidente em seus impedimentos e faltas eventuais.

**III - Ao Tesoureiro Geral compete:**

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e registros contábeis do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nos prazos determinados, o balanço anual, previsão orçamentária e balancetes mensais;
- e) recolher o numerário do Sindicato aos bancos em que o mesmo mantenha conta;
- f) conservar no caixa do Sindicato, para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, a importância em dinheiro que for deliberada pelo conjunto da Diretoria do Sindicato.

**Par. Único:** Os suplentes deverão auxiliar os efetivos no desenvolvimento das suas tarefas.

**Art. 18** - Os cargos vacantes e as ausências eventuais de membros da Diretoria, serão preenchidos mediante decisão da mesma com aproveitamento de membros efetivos e suplentes da Diretoria, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

**Par. Único:** Não havendo número suficiente de suplentes para preenchimento dos cargos vacantes, a Assembléia Geral elegerá os membros diretores, efetivos e suplentes de diretoria, conselho fiscal e delegados Representantes com mandato até o término da direção em exercício e gozando da mesma estabilidade dos atuais diretores em exercício; quando ocorrer a necessidade de preencher os cargos vagos.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e os Delegados Representantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com igual número de suplentes, tendo como atribuição a fiscalização de atos de natureza patrimonial e financeira do Sindicato, examinando e dando parecer sobre balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária e proposta de remuneração dos membros da Diretoria.

**Par. 1º** - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com a função de membro da Diretoria do Sindicato.

**Par. 2º** - O membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, liberado para exercer atividades no Sindicato, ficará impedido de exercer a função de Conselho Fiscal.

**Par. 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, trimestralmente por convocação da maioria de seus membros, para exame dos atos patrimoniais e financeiros da Diretoria, com a presença do Tesoureiro Geral, podendo solicitar esclarecimentos da Diretoria sobre os atos patrimoniais e financeiros, propor medidas neste âmbito, assim como convocar qualquer membro da Diretoria para informações necessárias às suas decisões.

**Par. 4º** - Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados por deliberação dos membros efetivos, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto, para assumir função provisória ou definitiva, no caso de afastamento, impedimento, eliminação ou renúncia do membro efetivo.

**Par. 5º** - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim.

## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 20** - Os delegados representantes junto à Federação serão em número de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Par. Único:** Os delegados representantes exercerão suas atividades de acordo com o estabelecido no Estatuto da Federação.

## DA PERDA DO MANDATO

**Art. 21** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo devidamente comprovado;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**Par. 1º** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, podendo a mesma convocar Assembléia Geral para esta finalidade.

**Par. 2º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso do mesmo à Assembléia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria do Sindicato.

**Art. 22** - Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto.

**Par. 1º** - Os cargos vacantes do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, serão preenchidos pelos respectivos suplentes, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto.

**Par. 2º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Par. 3º** - A renúncia do Presidente do Sindicato será comunicada, igualmente por escrito, à Diretoria, a qual se reunirá imediatamente para as providências relativas à substituição do mesmo.

**Par. 4º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Par. 5º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do parágrafo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 23** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 24** - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral do Sindicato.

**Par. Único** - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 25** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

**Art. 26** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade sindical congênere.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para Diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e cargos de representação da respectiva categoria previstos em lei;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas a associados;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Iolê Luz Faria", written over the text of Article 27.

A small handwritten mark or signature in blue ink, located at the end of the text of Article 27.





- d) alteração estatutária;
- e) dissolução da entidade.

**Art. 28** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 29** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

**Art. 30** - Fica eleito o foro da sede do Sindicato, como competente para conhecer ações que versem sobre matéria estatutária.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 31** - No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a diretoria deverá convocar uma assembléia para a instauração do processo eleitoral definição da data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral.

**Par. 1º** - A convocação da assembléia deverá ser feita por edital e distribuição de boletins à categoria.

**Par. 2º** - A assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados da entidade e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples votos.

**Par. 3º** - A direção da mesa deverá ser composta pelo presidente, secretário e mais hum associados eleitos no ato da assembléia.

**Par. 4º** - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará a eleição, deverá obedecer o término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

**Par. 5º** - A eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e a publicação do aviso e edital se dará 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

**Par. 6º** - A comissão eleitoral será formada por 3 (três) pessoas pertencentes ou não a categoria, que será nomeada pelo presidente da entidade sindical, a qual incorporará um representante da cada chapa depois de inscrito.

**Par. 7º** - A partir desta assembléia, a comissão eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

**Par. 8º** - No caso de não ser nomeada pelo presidente a comissão eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão de responsabilidade de 3 (três) membros da diretoria efetiva do sindicato, até que nova assembléia seja feita para a nomeação da referida comissão.

**Par. 9º** - Caso persista a impossibilidade da formação da comissão eleitoral, permanecerão os 3 (três) membros da diretoria efetiva com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.

**Art. 32** - Compete a comissão eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do sindicato, salas, local para reuniões e depósito de material, gráfica e outros;



- c) escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento e instruções sobre procedimentos eleitorais;
- d) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- e) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- f) definir de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- g) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e a segurança das urnas;
- h) instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- i) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste estatuto;
- j) a comissão eleitoral poderá nomear profissionais para auxiliá-la, dentre os funcionários do sindicato ou com prévia autorização da diretoria;
- k) as chapas poderão constituir advogados para atuarem junto à comissão eleitoral.

#### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 33** - A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 34** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, os suplentes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos cargos efetivos a preencher. As chapas, no ato de inscrição, receberão numeração a partir de 1 (hum).

**Art. 35** - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- b) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pela assembléia geral, ou por ato judicial;
- c) não estiver filiado pelo menos 2 (dois) anos antes do registro de chapa;
- d) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) ser menor de 18 anos;
- f) que não estiver 3 (três) anos antes, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação profissional;
- g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) estiver em desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação de serviço militar;
- i) for estrangeiro;

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 36** - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia de sábado, domingo ou feriado.



**Art. 37** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçados à comissão eleitoral, assinado pelo "cabeça-de-chapa", que será entregue contra-recibo na secretaria do sindicato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- b) cópia da carteira de trabalho, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, o contrato de trabalho em vigor e as alterações contratuais havidas.

**Par. Único:** A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

**Art. 38** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem de registro.

**Art. 39** - A comissão eleitoral comunicará por escrito às empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

**Art. 40** - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficientes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, e cópias das carteiras de trabalho dos mesmos.

**Par. 1º** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**Par. 2º** - É proibida a acumulação de cargos na diretoria e conselho fiscal, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 41** - Deverá a comissão eleitoral proceder dentro de 8 (oito) dias a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação, utilizado para publicação do aviso resumido do edital.

**Art. 42** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 35, poderão ser impugnadas por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de circulação regional.

**Art. 43** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra-recibo na secretaria do sindicato.

**Art. 44** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias, a partir do recebimento para apresentar defesa.

**Art. 45** - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

**Art. 46** - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, na forma do art. 34.

## DO ELEITOR

**Art. 47** - é o eleitor, todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

- a) tiver tempo de filiação no Sindicato igual ou superior a 3 (três) meses;
- d) tiver idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

**Art. 48** - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

## DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

**Art. 49** - A relação de todos os associados em condições de votar, será fornecida ao "cabeça-de-chapa", no ato da inscrição da chapa.

**Par. Único** - a relação final de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, contra-recibo, até 5 (cinco) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

#### DO VOTO SECRETO

**Art. 50** - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e letras uniformes.

#### DAS MESAS COLETORAS

**Art. 51** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de: um presidente, dois mesários e um suplente, pela comissão eleitoral, dentre os associados da entidade.

**Par. 1º** - Cada chapa encaminhará à comissão, a relação de nomes de associados para compor as mesas coletoras, será obrigatório que tais nomes componham as mesas coletoras em proporção de equilíbrio entre as chapas concorrentes.

**Par. 2º** - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sede do sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

**Par. 3º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

**Par. 4º** - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

**Par. 5º** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de 1 (hum) fiscal por chapa registrada.

**Art. 52** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da diretoria, do conselho fiscal e delegados representantes do sindicato;

**Art. 53** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Par. 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

**Par. 2º** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**Par. 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre das pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 54** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa coletora, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 55** - A hora fixada no edital, e tanto considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 56** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, das quais, parte poderá ser fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Par. Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 57** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Par. Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

**Art. 58** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, exercendo o direito do voto na cabine indevassável e a seguir depositará a cédula na urna colocada na mesa coletora.

**Par. 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinado a seu rogo um dos mesários.

**Par. 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sua regularidade, sem a tocar.

**Par. 3º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 59** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**Par. Único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinou;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o da urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**Art. 60** - São documentos válidos para identificar o eleitor:

- a) carteira social do sindicato com foto;
- b) carteira de trabalho;
- c) carteira de identidade.

**Art. 61** - A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguidos os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Par. 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Par. 2º** - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Par. 3º** - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

#### DA MESA APURADORA

**Art. 62** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-a em assembleia eleitoral pública a permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para a qual serão entregues as urnas e as atas respectivas.

**Art. 63** - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 2 (dois) mesário, será indicada pela comissão eleitoral.



## DO QUORUM

**Art. 64** - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 1/3 (um terço) dos eleitores procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.

**Par. Único:** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

**Art. 65** - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizada as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a comissão, para que esta efetive nova eleição nos termos do edital.

**Par. 1º** - A nova eleição será realizada no prazo de 10 (dez) dias e será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingindo o quorum o presidente da mesa notificará novamente a comissão eleitoral, para que esta efetive a terceira e última eleição.

**Par. 2º** - A terceira eleição será realizada no prazo de 10 (dez) dias e dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 15% (quinze por cento) dos eleitores, observando para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

**Par. 3º** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

**Par. 4º** - Somente votarão nas eleições subseqüentes, previstas nos parágrafos anteriores, os eleitores credenciados para a primeira eleição.

**Art. 66** - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma assembleia geral, para indicar uma junta governativa, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

## DA APURAÇÃO

**Art. 67** - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

**Par. 1º** - Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Par. 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que, o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Par. 3º** - Se o excesso ou rejeição dos votos colhidos em separado, será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

**Par. 4º** - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo esta assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 68** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que a acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Par. Único:** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 69** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**Par. 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata da apuração.

**Par. 2º** - Não sendo o processo verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tomará conhecimento.

**Art. 70** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Par. 1º** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou ação de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

**Par. 2º** - A ata assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 71** - Se o número de votos da urna anulada foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente, precedida de ampla divulgação.

**Art. 72** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada eleição às chapas empatadas.

**Art. 73** - A comissão eleitoral comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

#### DAS NULIDADES

**Art. 74** - Será a eleição nula, quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, e encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

**Art. 75** - Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato da chapa concorrente.

**Par. Único;** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 76** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe causar, nem aproveitará ao seu responsável.

#### DOS RECURSOS

**Art. 77** - Qualquer associado poderá interpor recurso junto a comissão eleitoral, contra o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.



**Art. 78** - O recurso será dirigido a comissão eleitoral, entregue em duas vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato no horário normal de funcionamento.

**Art. 79** - Cumpre a comissão eleitoral encaminhar a segunda do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, recorrido, que terá 3 (três) dias para apresentar contra razões.

**Art. 80** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, aceita ou não a defesa do recorrido, deverá a comissão eleitoral instruir o processo e proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 81** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo provido e comunicado oficialmente à comissão eleitoral antes da posse.

**Art. 82** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

**Par. 1º** - Nesta hipótese deste artigo a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizados pela anulação, caso em que a assembléia geral especificamente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

**Par. 2º** - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 83** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 84** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente compromisso em respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

**Art. 85** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral, para eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

**Art. 86** - As alterações introduzidas neste Estatuto referentes ao processo eleitoral, somente entrarão em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral.


**Art. 87** - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na sede e nas delegacias da entidade, afixando-se nos principais locais de trabalho, divulgando-se em boletim à categoria, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Florianópolis(SC), 12 de fevereiro de 2009.



  
Neucir Paskoski  
Presidente



  
Flavio Martins Flores  
OAB/SC 21671  
Assessor Jurídico

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular-R Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Asseio e Conservação no Município de Florianópolis - Sindimp/Fpolis, realizada no dia 12/02/2009 e registrada sob nº21711, Fis. 131 do Livro A-85. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.

  
Luciane Rosa Duarte  
Escrivente